

Contrato de Aquisição de Serviços de Limpeza

É celebrado o Presente Contrato de aquisição de Serviços de Limpeza, decorrente do Procedimento de Contratação Pública por Ajuste Direto n.º AD2020/005, entre

COOPERATIVA DE ENSINO ESCOLA PROFISSIONAL DO CENTRO JUVENIL DE CAMPANHÃ, C.R.L., contribuinte fiscal n.º 504800671, com sede na Rua Pinheiro de Campanhã, n.º 468, 4300-415, Porto, aqui representada pelo Prof. Doutor Fausto José Jesus Ferreira, com poderes para o ato, conforme ata de eleição n.º 44 adiante simplesmente designada por **Primeira Contratante**;

E

JOLIKLIN-Serviços e Franchising's ,Lda, com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial 507323270, com sede na Estrada de S. Marcos, Ellospark II, A8, 2735-521 Cacém, representada pela Srª Engª Isabel Maria Jorge Monteiro, com poderes para o ato, adiante simplesmente designada por **Segunda Contratante**;

O qual é regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto e preço contratual

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza, a prestar pela Segunda Contratante à Primeira Contratante.
2. O preço será de 6.519,35 € (seis mil, quinhentos e dezanove euros e trinta e cinco cêntimos), sem IVA incluído.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Primeira Contratante

Constituem obrigações da Primeira Contratante:

- 
- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela Segunda Contratante;
 - b) Nomear um responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - c) Informar a Segunda Contratante de qualquer alteração relevante que interfira com a normal execução do contrato.

Cláusula 3.ª
Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto na alínea b) da Cláusula anterior, desde já se indica como Gestor do Contrato,

Cláusula 4.ª
Obrigações da Segunda contratante

A Segunda contratante obriga-se a satisfazer a necessidade dos serviços de limpeza, nos termos das disposições do presente Contrato.

Cláusula 5.ª
Obrigações de Sigilo

1. Para além das exigências que decorram do cumprimento do dever de sigilo profissional, o adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.
2. As informações e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª
Condições de Pagamento

1. A Segunda contratante deve apresentar à Primeira contratante as respetivas faturas mensais.



2. As faturas não poderão indicar um prazo para pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, contados desde a data de expedição da mesma.
3. A Primeira Contratante poderá, num prazo de 3 (três) dias úteis após a receção da fatura, comunicar qualquer desconformidade que impossibilite a aceitação e pagamento da mesma, tendo que o fazer de forma fundamentada.
4. A Primeira Contratante poderá proceder ao pagamento através de débito direto, Multibanco, transferência bancária ou cheque.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

1. A Segunda Contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da Primeira contratante, tendo em conta o disposto no Caderno de Encargos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Subcontratação

A Segunda contratante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da Primeira contratante.

Cláusula 9.ª

Serviços a adquirir

Os serviços a adquirir/prestar no âmbito do presente contrato terão de cumprir as características técnicas mínimas constantes no Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Prazo e Requisitos da prestação de serviços

A duração do contrato será de 5 meses, com efeitos a partir da data da assinatura, com possibilidade de renovação, caso a situação pandémica - Corona Virus COVID19 - assim o exija.



Cláusula 11.ª

Comunicações

1. As partes deverão afetar um colaborador para o tratamento de questões relacionadas com a execução do objeto deste procedimento, devendo todas as comunicações serem efetuadas entre os mesmos pelo meio tido como conveniente, designadamente:

a) Por telecópia (fax): 225194151; e

b) Por carta registada com aviso de receção.

c) Por correio eletrónico:

da primeira contratante: coop.epcjc.ccp@gmail.com

da segunda contratante: jnunes@janiking.pt; mgoncalves@janiking.pt

Cláusula 12.ª

Responsabilidade da Segunda Contratante

1. A Segunda Contratante responde pelos danos que causar à Primeira Contratante em razão do incumprimento das obrigações que sobre ela impendem, nos termos do Caderno de Encargos.

2. A Segunda Contratante responde ainda perante a Primeira Contratante pelos danos causados pelos atos ou omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

Cláusula 13.ª

Lei Aplicável

O contrato rege-se pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa que se mostre aplicável ao caso concreto.

Cláusula 14.ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia expressa aos demais foros.

Cláusula 15.ª

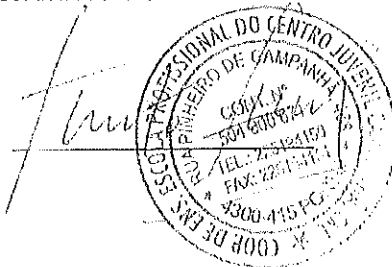
Outras disposições

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo adjudicatário, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os vários documentos referidos no número anterior, prevalecem pela ordem por que vêm enunciados nesse número.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada no dia 22 de dezembro de 2020.
4. O ato de adjudicação foi proferido em 22 de dezembro de 2020.

Porto, 04 de janeiro de 2021

Pela ESCOLA PROFISSIONAL CENTRO JUVENIL DE CAMPANHÃ, C.R.L.



Pela JOLIKLIN-Serviços e Franchising's, Lda



JOLIKLIN - Serviços e Franchising's Lda
Contribuinte nº 507 323 270
Estrada de São Marcos, Elospark II, A8
2735-521 Cacém - Portugal

ANEXO I

Formulário de Proposta



1 - Isabel Maria Jorge Monteiro na qualidade de representante legal da firma Joliklin - Serviços e Franchising Lda., titular da licença de utilização da marca JANI-KING, registada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Portugal) sob o nº 318558, Identificação fiscal Nº 507 323 270 com sede na Estrada de S. Marcos, ElosPark II, Armazém 8 2735-521 Cacém, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do convite e caderno de encargos do procedimento de Ajuste Directo para a aquisição da prestação de serviços de limpeza e desinfecção com a Referencia CP2020/005 propõe-se fornecer, em conformidade do caderno de encargos, Relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as clausulas pelo preço global de : 1303,87€ (mil trezentos e três euros e oitenta e sete cêntimos) IVA não incluído pelo prazo de 5 meses. O que perfaz o valor total de: 6519,35€ (seis mil quinhentos e dezanove euros e trinta e cinco cêntimos) IVA não incluído

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos:

- a) Anexo II
- b) Proposta Serviços de Limpeza

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional nem os titulares dos seus órgãos sociais de gerência;
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

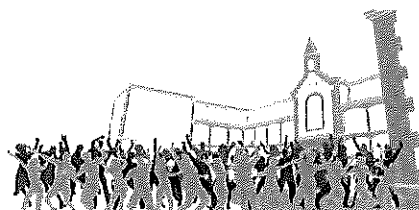
6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 15 de Dezembro de 2020.


JOLIKLIN - Serviços e Franchising's Lda
Contribuinte nº 507 323 270

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas. Estrada de São Marcos, Elospark II, A8
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "e sua representante legal"
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO IV

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de Limpeza

(Ao abrigo do Código dos Contratos Públicos – Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro (doravante CCP))

novembro de 2020

Cofinanciado por:

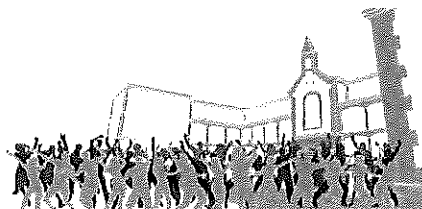


UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Cooperativa de Ensino da Escola Profissional C. J. Campanhã

Rua Pinheiro de Campanhã, 468

4300-415 Porto



Cláusula 1.º

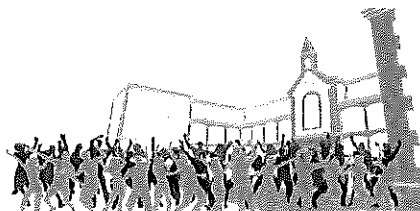
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar entre a Entidade Adjudicante Cooperativa de Ensino Escola Profissional do Centro Juvenil de Campanhã, C.R.L., com sede na Rua Pinheiro de Campanhã, n.º 468, 4300-415, Porto e o Prestador de Serviços, cujo objeto principal consiste na aquisição de serviços de limpeza de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II deste Caderno de Encargos., sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 214-G/2015, de 2 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 149/2012 (de ora em diante CCP).

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.



Cláusula 3ª

Preço e condições de pagamento

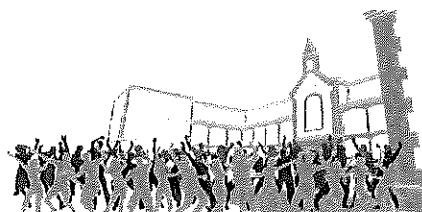
1. Para efeitos do artigo 47.º do CCP, o preço base global é de € 6.520,00 (seis mil, quinhentos e vinte euros), não incluindo o IVA, correspondendo ao valor máximo a despendar pela Entidade Adjudicante com o presente procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas com a prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, ou licenças.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º do CCP, o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja igual ou inferior a 50% do preço base.
4. O contraente privado apresentará à entidade adjudicante as faturas correspondentes aos serviços, prestados mensalmente, objeto do presente procedimento.
5. As faturas não poderão indicar um prazo para pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, contados desde a data de expedição das mesmas.
6. A entidade adjudicante poderá, num prazo de 3 (três) dias úteis após a receção das faturas, comunicar ao adjudicatário qualquer desconformidade que impossibilite a aceitação e pagamento da mesma, tendo que o fazer de forma fundamentada.

Cláusula 4ª

Obrigações do Contraente Privado

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Contraente Privado as seguintes obrigações:

- a) Prestação de serviços de limpeza, em conformidade com as disposições do presente Caderno de Encargos e de acordo com a respetiva proposta adjudicada;
- b) Obrigação de possuir e manter todos os requisitos legais exigidos para a prestação dos serviços em causa, nomeadamente, licenças, alvarás e autorizações;
- c) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da Cooperativa;



- d) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Obrigação de comunicar qualquer alteração na sua denominação social, representantes legais ou qualquer outra alteração com relevância para a prestação dos serviços em apreço;
- f) Obrigação de comunicar antecipadamente à Cooperativa os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- g) A título acessório, obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços em causa.

Cláusula 5ª

Obrigações do contraente Público

Constituem obrigações do Contraente Público :

- a) Pagar ao Contraente Privado, no prazo acordado, as faturas emitidas;
- b) Nomear um responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Informar o Contraente Privado de qualquer alteração relevante que interfira com a normal execução do contrato.

Cláusula 6ª

Condições técnicas

A prestação dos serviços, no âmbito do presente ajuste direto, terá de cumprir as características técnicas mínimas constantes no Anexo I deste caderno de encargos.

Cláusula 7ª

Local da Prestação

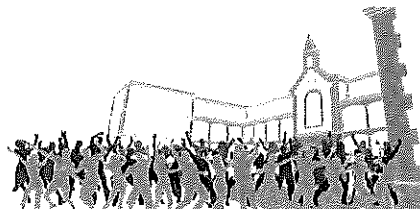
Cofinanciado por:



Cooperativa de Ensino da Escola Profissional C. J. Campanhã

Rua Pinheiro de Campanhã, 468

4300-415 Porto



A prestação dos serviços será efetuada nas instalações da Cooperativa de Ensino Escola Profissional do Centro Juvenil de Campanhã, CRL.

Cláusula 8ª

Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 5 meses, a contar desde a data de celebração do mesmo, com possibilidade de renovação, caso a situação pandémica – Corona Vírus COVID19 – assim o exija.

Cláusula 9ª

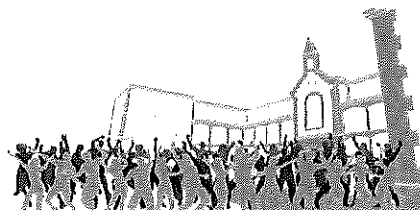
Verificação e aceitação dos serviços

1. O contraente público deverá comunicar ao contraente privado, em prazo não superior a 24 horas, qualquer anomalia dos serviços por ele prestados.
2. O contraente privado dispõe de um prazo de 24 horas, a contar da comunicação, para suprir as deficiências e irregularidades detectadas ou, em caso de impossibilidade, informar o contraente público das respetivas razões.
3. Todos os encargos com a resolução das anomalias são da exclusiva responsabilidade do contraente privado.

Cláusula 10ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Contraente Privado o pagamento de sanções pecuniárias, em função da gravidade do incumprimento e da culpa do agente.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo.



Cláusula 11ª

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave, qualquer das obrigações contratuais que lhe incumbem, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legalmente previstas.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, do Contraente Privado, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo Contraente Público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Contraente Público nos termos gerais.

Cláusula 12ª

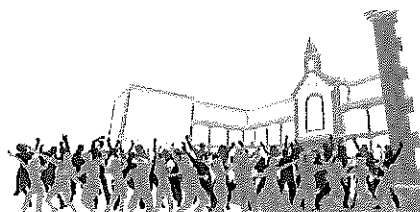
Dever de Sigilo

1. Para além das exigências que decorram do cumprimento do dever de sigilo profissional, o contraente privado obriga-se ao sigilo de quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo Contraente Público, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.
2. As informações e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo contraente privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13ª

Prazo do dever de sigilo

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da extinção, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à prestação de segredos comerciais ou a credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 14ª

Cessão da posição contratual

1. O contraente privado não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do contraente público.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao contraente privado no presente procedimento;
 - b) adjudicante contraente público deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 15ª

Subcontratação

O contraente privado não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Caução

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 88.º do CCP, não haverá lugar a prestação de caução para garantia do presente contrato, uma vez que o preço contratual é inferior a €200.000,00.

Cláusula 17ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do contraente privado quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o con-

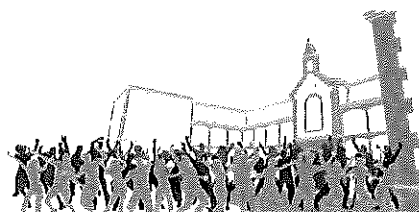
Cofinanciado por:



Cooperativa de Ensino da Escola Profissional C. J. Campanhã

Rua Pinheiro da Campanhã, 468

4300-415 Porto



traente privado indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 18ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



W

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19ª

Responsabilidade do Contraente Privado

1. O contraente privado responde pelos danos que causar ao contraente público em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendem, nos termos do presente Caderno de Encargos.

2. O contraente privado responde ainda perante o contraente público pelos danos causados pelos atos ou omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por si.

Cláusula 20ª

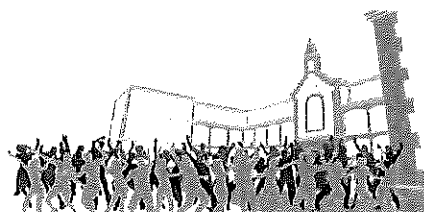
Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, no contrato a celebrar entre as partes será indicado o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 21ª

Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.



2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por telecópia (fax); e
- b) Por carta registada com aviso de receção.
- c) Por correio eletrónico.

3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c), no prazo de 2 (dois) dias.

4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª

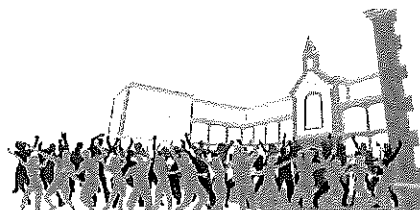
Legislação Aplicável

O contrato reger-se-á pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa que se mostre aplicável ao caso concreto.

Cláusula 23ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1- Descrição dos serviços de limpeza e desinfeção a executar

- 1.1 Aspiração de todos os pavimentos com aspirador de filtro de água;
- 1.2 Lavagem a húmido de todos os pavimentos;
- 1.3 Despejo de cestos de lixo e substituição dos sacos de plástico, caso seja necessário;
- 1.4 Despejo de contentores de papel e plástico e colocação em contentores seletivos;
- 1.5 Limpeza das mesas e cadeiras;
- 1.6 Limpeza dos utensílios de escritório
- 1.7 Limpeza das maçanetas das portas

2- Áreas nomeadas

Laboratórios: 6, 7 e 9

Salas: 6, 7, 8, 10, 11 12 e 13

3- Horário:

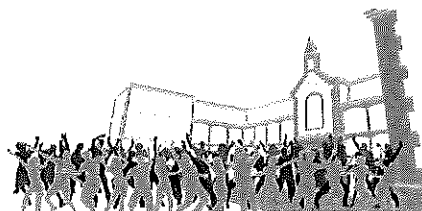
das 17h30 às 21h30 (4 horas)

4- Frequência:

De segunda a sexta feira

5- Equipamentos e materiais de limpeza e higiene

5.1 Os materiais de limpeza e higiene deverão ser fornecidos, mensalmente, nas quantidades adequadas, sob a supervisão da equipa operacional, responsável pelo controle e guardas dos mesmos.



5.2 Os detergentes e produtos de limpeza deverão corresponder a desinfetantes aprovados pela Direção Geral da Saúde, com características virucidas, à base de hipoclorito de sódio com, pelo menos, 5% de cloro livre ou álcool a 70%.

5.3 As máquinas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser, também, fornecidos pela entidade prestadora dos serviços.

Cofinanciado por:



Cooperativa de Ensino da Escola Profissional C. J. Campanhã

Rua Pinheiro de Campanhã, 468

4300-415 Porto